



TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa para implantação e execução da instalação do projeto combate a incêndio e pânico da Igreja de Nossa Senhora do Amparo - Barra Mansa/RJ.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução das obras de Projeto de PCIP - Projeto de Combate a Incêndio e Pânico da Igreja Católica de Nossa Senhora do Amparo – Barra Mansa/RJ.

O Projeto consiste na prevenção e combate contra incêndio garantindo a preservação do acervo sacro e de todo conjunto arquitetônico que compreende a Igreja de Nossa Senhora do Amparo em caso de princípio de incêndio, visando oferecer segurança tanto para os frequentadores do local, como para o próprio patrimônio que é de grande importância e valor imensurável para a região do vale do café.

A Igreja, de grande importância a nível regional e estadual, será requalificada enquanto objeto de interesse cultural, afetivo e religioso.

2. PROPRIETÁRIO

Mitra Diocesana de Barra do Piraí Volta Redonda

LOCALIZAÇÃO:

Praça Arthur Luiz Correa, nº 73.

Nossa Senhora do Amparo – Barra Mansa – Rio de Janeiro

USO ATUAL:

Culto Religioso

ÉPOCA DE CONSTRUÇÃO:

Início do século XIX.

3. JUSTIFICATIVA

Por se tratar de imóvel de valor histórico e arquitetônico, a Igreja de Nossa Senhora do Amparo é um dos monumentos de destaque no conjunto arquitetônico do Município de Barra Mansa. Dada a sua reconhecida relevância, a necessidade de uma consciência efetiva acerca da preservação da Igreja de Nossa Senhora do Amparo aponta para a prática indispensável de um **Projeto de Combate a Incêndio e Pânico da Igreja Católica de Nossa Senhora do Amparo – Barra**





Mansa/RJ visando sua conservação de todo e qualquer tipo de ornamentação presentes em edificação religiosa neoclássica.

Este bem, com suas implicações estéticas e simbólicas, deve ser entendida como uma forma de expressão cultural e social do homem que encontra seu lugar na História desde a arte do século XIX até os dias de hoje. Sua destruição ou deterioração, acidental ou intencional, representa uma perda irreparável que afeta parte importante do patrimônio cultural.

Nesse sentido, os ambientes originais de uma igreja garantem a relevância histórica dos interiores religiosos que fazem parte da memória local e que, portanto, oferecem ao visitante ou ao pesquisador o registro fiel dos hábitos, gostos e condição social daqueles que outrora habitaram estes espaços.

A contemporaneidade nos trouxe uma dinâmica de constantes mudanças, nos levando a uma perda gradual de costumes, tradições e culturas locais, descaracterizando-as. O sentimento maior de identificação gerado entre as sociedades é o de pertencimento, o local onde os indivíduos estão inseridos, com seus fazeres cotidianos, exercendo seus cultos.

Os bens abordados por este projeto representam um culto que, ainda hoje se encontra em propagação, marcante de nossas raízes, formando um importante elo com nosso passado; é caracterizadora de uma tradição de extrema relevância à nossa cultura. Sua história, seu significado, nos permite o entendimento de muitas das peculiaridades de nossa sociedade.

4. Da Intervenção

A intervenção a ser realizada na Igreja de Nossa Senhora do Amparo constituirá em ações de prevenção dos elementos físicos e arquitetônicos existentes. Além disso, contemplará serviços de infraestrutura para subsidiar a continuidade das atividades de cunho religioso, bem como dos demais serviços sociais já desenvolvidos no local como a recepção do público que frequenta o local. O conjunto histórico, artístico e arquitetônico da Igreja de Nossa Senhora do Amparo, atrai ao município de Barra Mansa grande interesse turístico. O envolvimento da sociedade em geral na conservação deste patrimônio torna-se elementar para que se estabeleça um processo consistente de preservação dos bens abordados e contará com recursos do Programa nº 2041120190003 - IPHAN - Convênio - Emendas Parlamentares 2019 - **Ações Complementares de Obras**.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

5.1. Fundamento legal: LEI 8.666 de 21 de junho de 1993.

5.2. Regime de Contratação: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.



6. ESCOPO DOS TRABALHOS

O contratado deverá estar disponível para reuniões com representantes da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, tantas quantas se tornarem necessárias, visando o bom desenvolvimento dos serviços.

7. SERVIÇOS

Contratação de empresa para implantação e execução da instalação do projeto combate a incêndio e pânico da Igreja de Nossa Senhora do Amparo - Barra Mansa/RJ.

8. CONSIDERAÇÃO ESPECIFICA

O Projeto consiste na prevenção e combate contra incêndio garantindo a preservação do acervo sacro e de todo conjunto arquitetônico que compreende a Igreja de Nossa Senhora do Amparo em caso de princípio de incêndio, visando oferecer segurança tanto para os frequentadores do local, como para o próprio patrimônio que é de grande importância e valor imensurável para a região do vale do café.

Diante das variadas tragédias provocadas por incêndios e a falta de projetos voltados para a preservação do patrimônio Histórico e Cultural do nosso País, buscamos por meio do plano de trabalho apresentado evitar que a Igreja de Nossa Senhora do Amparo receba mais essa ação para preservação de seu patrimônio.

A comunidade do entorno da intervenção proposta, bem como os turistas que visitam o local durante os festivais do café e os mais diversos torneios leiteiros realizados nas proximidades do local

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer, rigorosamente:

- ✓ Às normas e especificações constantes neste Termo de Referência, nos memoriais descritivos e nos projetos executivos disponibilizados;
- ✓ Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- ✓ Aos documentos e às recomendações internacionais consagrados referentes à preservação e intervenções no patrimônio cultural edificado.

9.2. Caso alguma das normas técnicas vigentes a época da contratação seja substituída ou revogada, a CONTRATADA deverá se adaptar à norma que a substituir.



9.3. Toda e qualquer despesa com material, transportes, equipamentos, alojamento de pessoal, mão-de-obra, taxas e outras, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.4. A CONTRATADA deverá equipar seu escritório e equipe de campo permitindo ampla comunicação com o órgão competente do Município e informando seu correio eletrônico.

9.5. As atividades serão executadas sob supervisão e orientação de servidores ou técnicos designados pelo Município. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, para manter o padrão de qualidade das técnicas e materiais previstos para os serviços.

9.6. O acompanhamento das atividades por parte da FISCALIZAÇÃO não exime a responsabilidade técnica da CONTRATADA sobre a execução dos serviços, nem caracteriza responsabilidade técnica solidária do Município.

9.7. A CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO manterão, durante o desenvolvimento dos trabalhos, a necessária comunicação, para facilitar o acompanhamento e a execução do Contrato, podendo a Prefeitura Municipal de Barra Mansa convocar, para esse fim, quantas reuniões forem consideradas necessárias. A CONTRATADA deverá se comunicar com a FISCALIZAÇÃO, por escrito; caso ocorra comunicação via telefone, ela deve ser confirmada posteriormente por escrito.

9.8. As reuniões e visitas técnicas, a serem realizadas conforme agendam pré-estabelecidas e registradas em ata formalizada (e/ou no Diário de Obras), objetivarão averiguar a qualidade da execução dos serviços e mitigar fatos imprevistos e/ou problemas surgidos no desenvolvimento dos trabalhos, sendo que:

- a) A CONTRATADA fará exposições complementares e específicas sobre o desenvolvimento dos serviços relativos aos temas, inclusive acerca de suas propostas para o prosseguimento dos trabalhos, bem como sobre os seus requerimentos de orientações;
- b) A FISCALIZAÇÃO comunicará a CONTRATADA as orientações necessárias ao desenvolvimento dos serviços referentes às matérias contidas na agendada reunião, preferivelmente no decurso desta ou no prazo estabelecido pela mesma;

9.9. A CONTRATADA ficará responsável por lavrar atas expeditas das reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, empreiteiros, fornecedores, consultores e demais interessados no projeto. Uma cópia da ata deverá ser



encaminhada em até 02 (dois) dias úteis à FISCALIZAÇÃO para aprovação e deverá fazer parte do relatório técnico.

9.10. A CONTRATADA abrirá, a partir do início dos serviços, livro denominado Diário de Obras, cujo preenchimento e guarda ficará a cargo da CONTRATADA, em campo durante os serviços e, posteriormente, no escritório da CONTRATADA. Todos os serviços executados, as instruções da FISCALIZAÇÃO e as solicitações e reivindicações da CONTRATADA serão registradas no Diário de Obras.

9.11. A CONTRATADA é responsável pelo planejamento de todas as etapas da obra, a fim de garantir a eficiência dos processos e assegurar bons resultados. O planejamento deverá antever e solucionar as demandas, aperfeiçoar a alocação de pessoas, equipamentos e materiais, prever a utilização dos recursos de forma eficiente, implantar estratégias de produção, de coordenação de atividades e de canais de comunicação e garantir a segurança do edifício, dos materiais e dos funcionários.

9.12. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO e a legislação pertinente, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

9.13. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para garantir a segurança dos funcionários, colaboradores e demais envolvidos no acompanhamento dos serviços, adotando medidas para prevenção de acidentes e doenças do trabalho, bem como garantindo salubridade e ergonomia dos ambientes e equipamentos.

9.14. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para garantir a segurança física da edificação, tanto de seus componentes construtivos como dos bens móveis artísticos integrados e aplicados, sejam eles objetos da contratação ou não. Todos os elementos deverão ser adequadamente protegidos, embalados e escorados quando necessário. Os bens móveis poderão ser acondicionados em local que ofereça maior segurança, a ser definido pela FISCALIZAÇÃO.

9.15. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO a descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico no local das obras e os serviços deverão ser paralisados, conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei 3.924, de 26 de julho de 1961. Os achados



deverão ser protegidos e isolados até que sejam definidas as condutas e ações necessárias à tutela e preservação do patrimônio porventura identificado.

9.16. A CONTRADA é responsável pelo controle de entrada e saída de pessoas, materiais e equipamentos do local de obras durante toda a execução dos serviços. Quaisquer danos ou perdas, seja na edificação ou no seu acervo móvel ou integrado, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O deslocamento interno ou a saída de peças para outro local.

9.17. As normas de segurança constantes nestas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais ou municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de imperícia, imprudência ou negligência nas precauções exigidas no trabalho para execução dos serviços.

9.18. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do IPHAN.

9.19. Os valores salariais propostos pelas licitantes deverão coincidir com os efetivamente pagos a título de remuneração dos funcionários prestadores de serviços, sujeitos à conferência pela FISCALIZAÇÃO.

9.20. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços sempre que:

- a) assim estiver previsto e determinado no Edital ou no contrato;
- b) for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos estabelecidos no Termo de Referência;
- c) a FISCALIZAÇÃO determinar ou autorizar formalmente.

9.21. Toda a documentação técnica elaborada pela CONTRATADA relativa a obras e/ou projetos será de propriedade exclusiva da prefeitura Municipal de Barra Mansa com cópia para a Proprietária do Imóvel Tombado, que dela se utilizará conforme melhor lhe convier.

10. PRAZOS



Os serviços serão entregues no prazo de 05 (cinco) meses, em 04 (quatro) etapas subsequentes:

Etapa 1 - Andaimos e equipamentos

Etapa 2 – Fundação e instalação da torre Caixa d'agua 25.000 LITROS.

Etapa 3 – Instalação do sistema de proteção contra incêndio e pânico - PCIP.

Etapa 4 - Serviços gerais.

11. DESEMBOLSO

Os desembolsos ficam definidos conforme cronograma de desembolso cadastrado no Portal de Convênios do Governo Federal - PLATAFORMA + BRASIL.

12. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. Em conformidade ao estabelecido no Art. 4º da Lei nº 12.462/2011, deverá ser obedecidas às normativas relativas à sustentabilidade ambiental, de acordo com as disposições a seguir.

12.2. Deve-se observar no que couber, toda a legislação aplicável às obras públicas, incluindo, mas não se limitando a:

12.3. Resolução CONAMA nº 382/2006, que "Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas".

12.4. Anexo V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, que "Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não "Anexo V – "Metodologia de referência dos serviços de limpeza e conservação áreas internas", com destaque para as seguintes diretrizes:

- a) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
- b) aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição;
- d) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível, tais como água das chuvas;



- e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores.

12.5. Lei nº 12.305, de 02/08/2010, que “Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

12.6. Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, que “Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado”.

12.7. Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, que “Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado”, sendo que não são permitidas à contratada formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22.

12.8. Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, uma vez que a contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada.

12.9. Decreto nº 2.783, de 17/09/1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, segundo as quais é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal.

12.10. Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, devendo a contratada obedecer às disposições quanto aos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que destroem a camada de ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).



12.11. Lei nº 9.660, de 16/07/1998, que estabelece que os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar, preferencialmente, combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia "flex".

12.12. Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata, quanto aos limites máximos de ruídos dos veículos automotores utilizados na prestação dos serviços.

12.13. Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002 e legislação correlata, quanto aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, dos veículos automotores utilizados na prestação dos serviços.

12.14. Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, e legislação correlata, referente à obrigatoriedade de os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços serem submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável.

13. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O valor máximo calculado para essa contratação é de R\$ **252.500,00** (duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), conforme consta da Planilha Orçamentária anexa ao Edital de Licitação.

13.2. No valor total calculado para execução da obra estão inclusos todas as despesas com o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, EPI's, transporte, vigilância, impostos, taxas, emolumentos e demais insumos necessários, inclusive ENCARGOS SOCIAIS.

14. FONTE DE RECURSOS E INDICAÇÃO DO(S) CÓDIGO(S) DA AÇÃO

14.1. Os recursos orçamentários e financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação provêm do *Programa nº 2041120190003 - IPHAN - Convênio - Emendas Parlamentares 2019 - Ações Complementares de Obras*, conforme Orçamento Geral da União, tal qual descrito abaixo:

- ✓ *Plano De Ação: Contratação De Empresa Para Implantação E Execução Da Instalação Do Projeto Combate A Incêndio E Pânico Da Igreja De Nossa Senhora Do Amparo - Barra Mansa/RJ.*



- ✓ Programa: 2041120180011 – 2041120190003 - IPHAN - Convênio - Emendas Parlamentares 2019 - Ações Complementares De Obras
- ✓ Ação Orçamentária - 202720ZH
- ✓ Unidade Orçamentária: 20411 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico. Nacional
- ✓ Natureza da Despesa: 44905199

15. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Contratada deverá possuir:

- ✓ Cadastrao vigente e homologado no CBMERJ.
- ✓ Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) Técnico(s), da região a que estiverem vinculados, na qual conste habilitação para execução de obras em edificações.
- ✓ No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado do Rio de Janeiro, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato execução do objeto.

15.1. Comprovação de capacidade técnica da empresa para desempenho do objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado no CREA ou no CAU, comprovando que a empresa tenha executado obra de conservação, manutenção, reparação, preservação, reabilitação, adaptação, reconstrução, reforma, restauração ou serviços similares de intervenção em patrimônio cultural edificado, protegido por legislação federal, estadual ou municipal. Diante da complexidade dos serviços a serem realizados, o(s) atestado(s) devem comprovar a realização de serviços com as seguintes características mínimas:
- b) Atuação em monumentos tombados com área igual ou superior a 250m²;

15.2. Os requisitos atrás listados não necessitam constar simultaneamente em um mesmo atestado ou certidão de acervo técnico. Será admitida a apresentação de diversos atestados ou certidões que, em conjunto, comprovem a capacitação da empresa, contemplando todos os requisitos indicados.



15.3. Comprovação de capacidade técnica-profissional do Responsável Técnico para desempenho do objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado no CREA ou no CAU, comprovando que o Responsável Técnico tenha executado e/ou fiscalizado obra de instalação do projeto combate a incêndio e pânico ou serviços similares de intervenção em patrimônio cultural edificado, protegido por legislação federal ou estadual ou municipal. Diante da complexidade dos serviços a serem realizados, o(s) atestado(s) devem comprovar a realização de serviços com as seguintes características mínimas:

✓ Atuação em restauro de monumentos tombados com área aproximada ou superior a 250m²;

15.4. Os requisitos atrás listados não necessitam constar simultaneamente em um mesmo atestado ou certidão de acervo técnico. Será admitida a apresentação de diversos atestados ou certidões que, em conjunto, comprovem a capacitação do responsável técnico, contemplando todos os requisitos indicados.

15.5. Na equipe deverão ser indicados os profissionais a seguir:

a) O responsável pelo acompanhamento dos serviços (arquiteto, arquiteto e urbanista, ou engenheiro contemplado no Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, diplomado em cursos regulares e reconhecidos na forma da lei, conforme as Resoluções nº 218, de 1973, e nº 1.010, de 2005), que deverá ficar residente na obra durante toda a sua execução.

15.6. O responsável pelo acompanhamento dos serviços deverá possuir formação curricular no campo do Patrimônio Cultural, comprovada mediante apresentação de Atestado ou Certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado no CREA/CAU, ou experiência no acompanhamento e/ou fiscalização de obras de restauração, conservação, manutenção, reparação, preservação, reabilitação, adaptação, reconstrução, reforma ou serviços similares de intervenção em patrimônio cultural edificado, protegido por legislação federal ou estadual, ou municipal, comprovada mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado ou Certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado no CREA/CAU.

15.7. A comprovação da habilitação técnica do responsável pelo acompanhamento dos serviços é condição para a assinatura do contrato para execução da obra e emissão da competente ordem de serviços, autorizando o início dos trabalhos.



15.8. No decorrer da execução da obra, poderão ser substituídos os profissionais de que trata o subitem anterior, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada previamente pela Administração Municipal.

15.9. Para efeitos da comprovação da capacidade técnica da empresa, o(s) profissional (is) detentor (es) da Certidão de Acervo Técnico deverá (ão) necessariamente observar as disposições legais referentes às competências profissionais de cada categoria profissional. Não serão aceitas Certidões com restrições expressas referentes à competência profissional para as parcelas de maior relevância atrás citadas.

15.10. Quando o profissional indicado se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo empregatício será feita mediante a apresentação de cópia do ato constitutivo da empresa ou certidão do CREA ou do CAU devidamente atualizados.

15.11. O requisito mínimo da área de atuação igual ou superior a 250 m² se justifica pelo elevado grau de complexidade e especialização dos serviços a serem executados e a natureza singular e valor histórico, artístico e cultural do monumento em questão, tombado individualmente pelo Município.

15.12. As empresas licitantes deverão apresentar DECLARAÇÃO de que tomou conhecimento pleno da área, das condições e de todas as informações necessárias para a prestação dos serviços objeto desta licitação, assinada pelo profissional indicado como responsável técnico pela obra. A DECLARAÇÃO deverá ser incluída dentro do envelope HABILITAÇÃO, conforme modelos constantes do Edital.

15.13. Fica facultada às empresas licitantes a realização de VISITA TÉCNICA à edificação antes da realização do certame, conforme procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência;

15.14. O agendamento da visita técnica deverá ser efetuado previamente junto à Secretaria de Planejamento Urbano do Município de Barra Mansa/RJ pro meio dos canais email cgeadm.smpu@barramansa.rj.gov.br edital@barramansa.rj.gov.br. Os horários a serem agendados corresponderão ao horário de funcionamento da CONTRATANTE compreendidos entre 8h e 17h, e dependerão da disponibilidade de servidores designados para o acompanhamento da atividade;

15.15. O prazo para a realização da visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital de Licitação, estendendo-se até três dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão pública;



15.16. Para a realização da visita técnica, a empresa licitante se fará representar por profissional (is) devidamente credenciado(s) pela empresa.

15.17. As empresas licitantes deverão fazer minucioso exame do local da obra, das planilhas de orçamentos e da documentação técnica juntada ao Edital, de modo a poder apresentar, por escrito e tempestivamente, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados para os devidos esclarecimentos ou correções.

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Visando à execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obrigam a:

16.2. Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos ou máquinas necessários à execução dos respectivos serviços;

16.3. Fornecer todos os materiais de consumo, especificados no presente TERMO DE REFERÊNCIA, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução dos serviços propostos;

16.4. Possuir e fornecer para serem utilizados nos serviços todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, veículos e máquinas apropriados para execução dos serviços solicitados;

16.5. Reparar/substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

9.1.5 Executar serviços de primeira qualidade utilizando mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas; de forma que os serviços atinjam o fim especificado;

9.1.6 Manter permanentemente na obra, um profissional habilitado tecnicamente para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela CONTRATADA, durante a execução dos serviços contratados;

9.1.7 Dar ciência à CONTRATANTE, através da FISCALIZAÇÃO imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

9.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;



9.1.9 Providenciar junto aos órgãos competentes o necessário licenciamento das obras e serviços, inclusive alvará de obras municipal, bem como as respectivas aprovações de projetos, inclusive dos complementares, quando for o caso;

9.1.10 Providenciar, junto à Prefeitura Municipal, e concessionárias, bem como aos órgãos competentes, as licenças de funcionamento e/ou ambientais exigíveis pela legislação em vigor, inclusive Carta de "habite-se".

9.1.11 Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CONTRATANTE;

9.1.12 A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato, bem como nas normas da ABNT que regem o assunto;

9.1.13 Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

9.1.14 Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da CONTRATANTE;

9.1.15 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.16 A CONTRATADA não poderá sub-empregar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da CONTRATANTE;

9.1.17 Se responsabilizar pelo fornecimento de todos os equipamentos, inclusive EPI's, EPC's e materiais necessários à segurança do pessoal que trabalha nos serviços, bem como oferecer todas as condições exigidas pelo Ministério do Trabalho, tendo em vista o risco que o tipo de serviço oferece;



9.1.18 Transportar por sua conta e risco os lixos, entulhos, retirando-os das dependências da CONTRATANTE, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho por sua culpa, ou no trajeto de transporte;

9.1.19 Desfazer e refazer as obras e serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela FISCALIZAÇÃO, e quando não aceitos pela CONTRATANTE, sem ônus adicional para esta;

9.1.20 Submeter-se a condições adequadas quanto ao comportamento, discrição e urbanidade de seus empregados;

9.1.21 Manter o seu pessoal uniformizado, bem como complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

9.1.22 Visitar o local das obras e serviços e inspecionar as condições gerais do imóvel, as condições gerais dos acessos, construções e obras ou serviços vizinhos, as diversas instalações, caixas existentes, as obras e os serviços a executar, as alimentações e despejos das instalações, passagens, derivações, interligações, bem como verificar as cotas e demais dimensões do projeto, comparando-as com as medidas "In Loco";

9.1.23 Manter na cidade onde serão realizados os serviços um preposto que responderá pela execução do contrato, o qual servirá ainda de elemento permanente de ligação com a CONTRATANTE. Quando solicitado, o preposto deverá responder imediatamente para resolver qualquer situação referente à execução do serviço. Na impossibilidade da presença imediata do preposto a CONTRATADA deverá enviar um substituto para o mesmo.

9.2 Visando à execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se obrigam a:

9.2.1 Exercer a acompanhamento e fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8666/93;

9.2.2 Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços solicitados;

9.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



9.2.4 Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato;

9.2.5 Informar, por escrito, qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável;

9.2.6 Quando for o caso, conferir a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas ou por tempo de serviço na área registrada em carteira de trabalho;

9.2.7 Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de materiais, equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato;

9.2.8 Exigir que a CONTRATADA mantenha o seu pessoal uniformizado, bem como complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI's e EPC's fornecidos pela CONTRATADA);

9.2.9 Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documentos de cobrança;

9.2.10 Verificar e exigir a execução das rotinas de serviços estabelecidos neste Termo de Referência.

10. FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INÍCIO DA OBRA

10.1 Ficamos reservados à CONTRATANTE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos ou não definidos neste Termo de Referência, nos projetos fornecidos e a serem elaborados e nos demais documentos técnicos e contratuais.

10.2 As obras e serviços serão fiscalizados por servidor capacitado e designado pela CONTRATANTE, o qual será aqui denominado como FISCAL.

10.3 Na existência de serviços não descritos, mas necessários, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da FISCALIZAÇÃO, salvo aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança da obra. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os



trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes, e demais pertinentes.

10.4 Não se poderão alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, do edital, dos projetos, das especificações técnicas, dos memoriais, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

10.5 As condições especiais do contrato, as especificações técnicas gerais e os memoriais predominam sobre os projetos, bem como os projetos específicos de cada área predominam sobre os gerais das outras áreas, os detalhes específicos predominam sobre os gerais e as cotas deverão predominar sobre as escalas, devendo o fato, de qualquer forma, ser comunicado com a devida antecedência à FISCALIZAÇÃO, para as providências e compatibilizações necessárias.

10.6 As especificações dos materiais e serviços, as peças gráficas e os memoriais descritivos destinam-se à descrição e à execução das obras e serviços completamente finalizados, com todos os elementos em perfeito funcionamento, de primeira qualidade e bom acabamento. Portanto, estes elementos devem ser considerados complementares entre si, e o que constar apenas em um dos documentos é tão obrigatório como se constasse em todos os demais.

10.7 No caso de discrepâncias ou falta de especificações de marcas e modelos de materiais, equipamentos, serviços, acabamentos, etc., deverá sempre ser observado que estes itens deverão ser de qualidade definido no item materiais/equipamentos, e que as escolhas deverão sempre ser aprovadas previamente pela FISCALIZAÇÃO e pelos projetistas.

10.8 Marcas e ou modelos não contemplados neste memorial, poderão estar definidas nos projetos básicos ou específicos, sempre prevalecendo à aprovação antecipada da FISCALIZAÇÃO para sua utilização.

10.9 A CONTRATADA aceita e concorda que as obras e os serviços objeto dos documentos contratuais deverão ser complementados em todos os detalhes, ainda que cada item necessariamente envolvido não seja especificamente mencionado.



10.10 A CONTRATADA deverá efetuar todas as correções, interpretações e compatibilizações que forem julgadas necessárias para o término das obras e dos serviços de maneira satisfatória, sempre em conjunto com a FISCALIZAÇÃO e os autores dos projetos.

10.11 Não serão aceitos valores aditivos no contrato a pedidos da CONTRATADA decorrentes de falta de material ou incoerência com a planilha orçamentária constante deste Termo de Referência, exceto na situação em que a FISCALIZAÇÃO formalmente autorizar alteração prévia no projeto em virtude de melhorias necessárias.

10.12 A obra será conduzida por pessoal pertencente à CONTRATADA, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo da obra, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca.

10.13 A supervisão dos trabalhos, tanto da FISCALIZAÇÃO como da CONTRATADA, deverá estar sempre a cargo de profissionais, devidamente habilitados e registrados no CREA e/ou no CAU e, no caso da CONTRATADA, tal supervisão deverá ser feita pelo(s) responsável (is) técnico(s).

10.14 O responsável pelo acompanhamento dos serviços, residente da obra, não poderá ausentar-se por mais de 48 horas, bem como nenhum serviço técnico em que sua responsabilidade técnica for exigível poderá ser executado sem sua supervisão. Em caso de necessidade de ausência do profissional por motivos previstos em lei, deverá ser indicada pela CONTRATADA a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que seja aprovada previamente pela FISCALIZAÇÃO.

10.15 A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir a substituição de qualquer membro da equipe da CONTRATADA, desde que observado(s) algum (ns) dos seguintes aspectos: o profissional não atenda à qualificação exigida; demonstre não possuir competência técnica necessária; prejudique o desenvolvimento dos trabalhos; falte com a urbanidade e a civilidade; que se verifiquem falhas que comprometam a estabilidade e a qualidade do empreendimento; a inobservância dos respectivos projetos e especificações técnicas, bem como atrasos parciais do cronograma físico que impliquem na prorrogação do prazo final da obra.

10.16 A CONTRATADA é responsável pela elaboração de Relatórios Técnico-Fotográficos mensais que deverão conter a descrição detalhada de todos os serviços executados, incluindo as especificações dos materiais e técnicas adotadas. Com o intuito de comprovar e registrar a execução dos serviços, os relatórios deverão ser enviados mensalmente à CONTRATANTE, juntamente com os documentos para medição do contrato.



11. PRAZO EXECUÇÃO SERVIÇOS

11.1 Os serviços devem ser realizados em um prazo máximo de **10 meses**, conforme as etapas estabelecidas no cronograma físico financeiro.

12. RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

12.2. Aceitas as obras e os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste na forma da Lei.

12.3.3 Quando for o caso, o recebimento deverá estar de acordo com a NBR-5675, na qual fixa condições exigíveis para o recebimento de serviços e obras de engenharia e arquitetura de natureza pública ou iniciativa privada.

12.4. A obra será recebida:

- a) 12.4.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, sejam aqueles apontados no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sejam quaisquer outros identificados durante o período de observação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO indica que o objeto recebido está conforme o Contrato, ficando a CONTRATADA quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade pela solidez e segurança da obra nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis, não sendo a presença da FISCALIZAÇÃO motivo para diminuição da responsabilidade da Contratada.

12.5. A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO está condicionada à entrega dos seguintes documentos por parte da CONTRATADA:

- a) Projeto “as built” da obra;
- b) Carta de “habite-se” emitido pela Prefeitura Municipal, quando for o caso;



- c) Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros e/ou do órgão municipal competente, com aprovação das instalações de segurança e combate a incêndio; plano de emergência e, central de gás, quando for o caso;
- d) Aprovação das concessionárias locais e ligação definitiva às redes públicas das instalações elétricas, de água, de esgoto e de telefonia, quando for o caso;
- e) Demais licenças de funcionamento e/ou ambientais exigíveis pela legislação em vigor.

12.6. O pagamento da parcela final do contrato, conforme o estabelecido no cronograma físico financeiro fica condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

13. DO PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 O pagamento pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência serão realizados com base em medições mensais (a cada trinta dias), conforme estabelecido no cronograma físico financeiro, e obedecidos os valores unitários propostos, contra-apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO, respeitando o prazo legal para tramitação do processo de pagamento.

13.2 Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em Conta Corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3 As notas fiscais/faturas destacarão os valores do INSS e IRPJ e demais contribuições incidentes para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº. 480/2004, ou informarão isenção, não incidência ou alíquota zero, com respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção de imposto de renda e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente a natureza dos serviços.

13.4 A CONTRATADA se obrigam a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme exigência contida no art. 55, Inciso XIII, da lei nº. 8.666/93.

13.5 Qualquer suspensão de pagamento de serviço devido á falta de regularidade da CONTRATADA ou a não apresentação da documentação obrigatória, não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.



14. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS CONTRATADOS

14.1 O reajustamento dos preços respeitará os critérios e condições dispostas no Decreto nº 1.054/1994 que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal direta e indireta, e dá outras providências, bem como na Lei nº 10.192/2001, a qual dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

14.2 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta.

14.3 Serão passíveis de reajustamento as parcelas do contrato que, segundo previsão do cronograma físico financeiro, tem prazo de execução superior a um ano. No caso de serviços executados antecipadamente em relação ao cronograma, não caberá reajuste para compensar os efeitos da variação dos custos de produção. Nas situações de atraso na execução de serviços contratados, serão avaliadas as razões da mora e, caso seja de responsabilidade da CONTRATADA, não caberá reajuste das parcelas em atraso.

14.4 A concessão do reajuste no caso de atraso, não eximirá a CONTRATADA das penalidades contratuais.

14.5 A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

15. DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS

15.1 Para garantia de execução contratual, a CONTRATADA deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.2 A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, que confira proteção ao edifício em obras no que tange a incêndios, desmoronamentos, furto ou roubo de bens móveis e danos causados a bens integrados.

15.3 Os serviços deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos a contar da data de sua entrega definitiva, nos termos do disposto no Código Civil.



15.4 No caso de materiais e/ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, o prazo mínimo é de 06 (seis) meses ou a garantia de fábrica, o que for maior.

17. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

18.

18.1 O atraso injustificado na execução do contrato o sujeitará à multa de mora, na forma prevista neste documento e/ou no contrato. Em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, observar-se-á o disposto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, que discorrem sobre as consequências dos atrasos, da inexecução total ou parcial do objeto contratado e da aplicação das sanções citadas. Sendo assim, no contrato a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa:

- a) multa de 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do contrato, caso em que até o 10º dia não tenha cumprido as obrigações assumidas, ou na hipótese de tê-las cumprido, no prazo acima mencionado, o fez em desacordo com as disposições do Edital;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, caso em que entre o 10º e o 20º dia não tenha sido cumprido às obrigações assumidas, ou na hipótese de tê-las cumprido, no prazo acima mencionado, o fez em desacordo com as disposições do Edital;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, caso em que entre o 20º e o 30º dia não tenha cumprido as obrigações assumidas, ou na hipótese de tê-las cumprido, no prazo acima mencionado, o fez em desacordo com as disposições do Edital;
- d) atrasos superiores a trinta (30) dias serão considerados inexecução contratual, cabendo a rescisão contratual.

III - rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigos art. 78 e 79 da Lei 8.666/93;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17. CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

17.1 O Cronograma Físico Financeiro estimado se encontra em anexo à documentação do Edital.

19. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO

18.1 O responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços é a Equipe Técnica do Município de Barra Mansa/RJ, através de técnico designado por meio de portarias para o acompanhamento dos serviços.

Barra Mansa, 10 de Outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Barra Mansa

Marcelândia dos Santos Silva
Gerente de Captação de Rec. e
Acompanhamento de Convênios
Matr. 14285